



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 574, de 14 de abril de 2010.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA CUSTEAR AS DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA E DESIGUALDADE SOCIAL – FUNCOP.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Ibatiba, para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 338.500,00 (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) através da seguinte dotação:

120	Secretaria Municipal de Ação Social	
120002	Fundo Municipal de Ação Social	
120002.08	Assistência Social	
120002.08244	Assistência Comunitária	
120002.082440040	Plantão Social	
120002.082440040.3.051	Construção e Manutenção do Centro de Vivência	
120002.082440040.3.051.3444906100	Aquisição de Imóvel	124.000,00
120002.082440040.3.052	Construção e Manutenção da Casa da Criança	
120002.082440040.3.052.3444906100	Aquisição de Imóvel	214.500,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação orçamentária:

100001.1545200272.095.3333903900	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	338.500,00
----------------------------------	--	------------

Parágrafo único. Os recursos financeiros que serão utilizados para cobertura das despesas com os investimentos de que trata o art. 1º desta lei, advirão do Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Desigualdade Social – FUNCOP, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, na forma das Leis Complementares Estaduais nº. 336/2005 e nº. 518/2009.

Art. 3º. Para efeitos contábeis, fica referendado os atos e lançamentos realizados desde a liberação dos recursos financeiros pelo Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Desigualdade Social – FUNCOP.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, com aporte de



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

recursos financeiros liberados pelo Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Desigualdade Social – FUNCOP.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 14 de abril de 2010.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 14 de abril de 2010.

ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº.